

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Palmas – TO Junho 2004

ÍNDICE

TÍTULO I – Introdução	03
CAPÍTULO I – Da Composição	03
CAPÍTULO II – Da Tramitação dos Processos	06
CAPÍTULO III – Do Funcionamento do Conselho	06
SEÇÃO I – Da Convocação e Instalação da Sessão	06
SEÇÃO II – Da Sessão do Conselho Universitário	07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 003/2004

Cria o Regimento Interno do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I

Introdução

- **Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT.
- **Art. 2º** O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funciona como instância de recurso.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 3º – O Conselho Universitário compõe-se:

- I do Reitor, como seu Presidente;
- II do Vice-Reitor:
- III dos Pró-Reitores;
- IV dos Coordenadores de Campus;
- V de dois representantes da Categoria Docente, eleitos na forma indicada pelo Parágrafo 3º do Art. 12 do Estatuto da UFT;
- VI de dois representantes da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos, eleitos na forma indicada pelo parágrafo 3º do artigo 12 do Estatuto da UFT;
- VII de dois representantes da Categoria Discente, eleitos na forma indicada pelo parágrafo 3° do artigo 12 do Estatuto da UFT.

Parágrafo Único – Os mandatos previstos nos incisos V, VI e VII, terão a

duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT.

Art. 4º – Compete ao Conselho Universitário:

- I exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade, em matéria que não seja da competência privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o delineamento da política geral universitária, a partir do qual serão elaborados planos e projetos setoriais pelos órgãos competentes;
- II aprovar as modificações do Estatuto e do Regimento Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria da competência deste;
- III julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IV elaborar, aprovar e modificar o seu próprio Regimento;
- V aprovar o regimento dos *Campi* ou suas modificações, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - VI aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
 - VII aprovar os regimentos dos órgãos suplementares e da Reitoria;
- VIII organizar, por voto uninominal, em 3 (três) escrutínios secretos, a lista tríplice para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, pelo Presidente da República, observando o disposto no artigo 65 do Estatuto Geral e no inciso VI do Art. 4º do Regimento Geral da UFT;
- IX deliberar sobre a concessão de diplomas honoríficos e medalhas de mérito, na forma dos incisos XII e XVI do artigo 4º do Regimento Geral da UFT;
- X instruir, com parecer conclusivo, recursos dirigidos ao Conselho Nacional de Educação;
- XI deliberar sobre providências preventivas e corretivas de atos de indisciplina;
- XII deliberar sobre a criação, a suspensão ou a extinção de cursos, propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - XIII apreciar, em grau de recurso, penalidades impostas pelos *Campi*;
 - XIV autorizar convênios com instituições de direito público ou privado;
- XV aprovar o quadro de pessoal temporário, ouvida a Comissão de Administração e Finanças;
 - XVI fixar tabelas de taxas e emolumentos;
- XVII apreciar recursos contra deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
- XVIII propor ao Ministério da Educação a criação de novos *Campi*, bem como a extinção destes ou de outros já existentes;
- XIX deliberar sobre qualquer matéria omissa no Estatuto, que não seja da competência exclusiva do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - XX desempenhar outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral;
- XXI deliberar, em parecer fundamentado, diretamente ou quando solicitado pelo Conselho Diretor do *Campus*, a destituição do Coordenador de *Campus*.
- **Parágrafo Único** Em casos muito especiais, caberá ao Conselho Universitário propor ao Ministério da Educação, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findo o período do seu mandato.
- Art. 5° O Conselho Universitário é composto dos seguintes órgãos permanentes:

- I Plenário e
- II Comissões Técnicas.
- **Art.** 6º O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.
- **Art.** 7º As Comissões Técnicas são órgãos auxiliares que têm a função de coletar, preparar e elaborar os elementos e dados informativos, indispensáveis às deliberações do Conselho Universitário.
 - Art. 8º São Comissões Técnicas do Conselho Universitário:
 - I Comissão de Legislação e Normas;
 - II Comissão para Assuntos Estudantis;
 - III Comissão de Integração Comunitária;
 - IV Comissão de Administração e Finanças.
- §1º Compete à Comissão de Legislação e Normas pronunciar-se sobre os aspectos jurídicos dos processos que lhe forem distribuídos, bem como responder a consultas da mesma natureza que lhe forem formuladas pelas Comissões Técnicas ou pelos membros do Conselho Universitário em assuntos a este pertinentes.
- $\S2^{\circ}$ Os processos que envolverem aspectos relativos à integração comunitária, assuntos estudantis e administração e finanças, serão analisados, *a priori*, pelas comissões próprias, que poderão solicitar o pronunciamento da Comissão de Legislação e Normas, na forma do parágrafo anterior.
- **Art.** 9° As Comissões Técnicas serão integradas por 03 (três) conselheiros, de forma que, no seu funcionamento, existam um Presidente, um Relator e um Vogal.
- **Art. 10** Os membros de cada Comissão do Conselho Universitário serão designados pelo Reitor no início de cada ano.
- **Parágrafo Único** O Pró-Reitor de Graduação, o Pró-Reitor de Administração e Finanças, um representante da Categoria Docente e um representante da Categoria Discente, serão membros, respectivamente, da Comissão de Legislação e Normas, da Comissão de Administração e Finanças, da Comissão de Integração Comunitária e da Comissão de Assuntos Estudantis.
- **Art. 11** As Comissões Técnicas, a fim de corretamente desempenharem suas funções, poderão convocar qualquer funcionário da Reitoria, do Quadro Técnico-Administrativo da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT ou dos *Campi*.
- **Art. 12** O Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores designará os funcionários que deverão servir como secretários das Comissões Técnicas, que serão encarregados do seu expediente, material e trabalhos administrativos.
- **Art. 13** As Comissões Técnicas decidirão sobre o modo de funcionamento interno do órgão, segundo o critério do máximo rendimento dentro do mínimo de tempo.
- **Art. 14** O Conselho Universitário poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Processos

- **Art. 15** Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Universitário, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.
- §1º O Reitor fará o despacho inicial e distribuirá o processo às Comissões Técnicas do Conselho uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de alçada das comissões.
- §2º Com os pareceres das Comissões Técnicas, o Reitor incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Universitário.
- **Art. 16** Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.
- **Art. 17** A autuação, as certidões e as atas de procedimento ficarão a cargo do Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores.
- **Art. 18** Cada Comissão Técnica terá com um prazo não superior a 07 (sete) dias para a elaboração do parecer, salvo prorrogação concedida pelo Reitor, atendida a complexidade do assunto e consideradas as dificuldades da instrução.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I

Da Convocação e Instalação da Sessão

- **Art. 19** O Conselho Universitário será convocado e presidido pelo Reitor.
- §1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Colegiado será convocado e presidido pelo Vice-Reitor.
- **§2º** Nas faltas e impedimentos de ambos, a presidência recairá sucessivamente nas pessoas do Pró-Reitor de Graduação, do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e do Pró-Reitor de Administração e Finanças ou do membro mais antigo no Magistério Superior da Universidade, presente à reunião.
- **Art. 20** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.
- **Parágrafo Único** As decisões a que se referem os incisos III, IV, VII, XIV e XV do artigo 4º do Regimento Geral dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

- **Art. 21** As deliberações do Conselho Universitário dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros presentes segundo o livro de presenças, excetuando-se a hipótese prevista no Parágrafo Único do artigo 4º do Regimento Geral, bem como do Parágrafo Único do artigo 4º deste Regimento.
- **Art. 22** O Secretário do Conselho Universitário será o Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores da UFT, exigindo-se, para o desempenho dessa função, a diplomação em curso superior.
- **Art. 23** O Conselho Universitário deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
- **§1º** As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.
- **§2º** Encaminhado o requerimento a que se refere o *caput* do presente artigo *in fine*, deverá o Reitor convocar a reunião solicitada no prazo de 08 (oito) dias, a partir da data em que foi protocolado o petitório.
- **Art. 24** Será obrigatório, tendo prioridade em relação a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento à reunião do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

Da Sessão do Conselho Universitário

- **Art. 25** Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Reitor declarará abertos os trabalhos da sessão.
- **Art. 26** A seguir, determinará ao Secretário da Sessão a leitura da ordem do dia.
 - Art. 27 A sequência dos trabalhos será a seguinte:
 - I apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II comunicação do expediente;
 - III discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
 - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
 - V explicações pessoais.
- **Art. 28** A ata da sessão será elaborada pelo Secretário dos Órgãos Colegiados Superiores, que a assinará em conjunto com o Reitor, este como Presidente do Conselho Universitário, e conselheiros presentes à sessão que a aprovar, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.
- **Art. 29** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou mediante requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a ordem do dia.
- **Art.** 30 A ordem do dia será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- **Art. 31** O Conselho Universitário poderá decidir a inversão da ordem do dia ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

- **Art. 32 -** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotarão estilo preciso e conciso.
- **Art. 33** Nas explicações pessoais o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 34** O período de duração das sessões será de 03 (três) horas, a partir das 08:30 horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.
- **Parágrafo Único Q**uando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá, automaticamente, no período seguinte, a partir das 14:30 horas, no mesmo local, independentemente de nova convocação.
- **Art. 35** O processo submetido às Comissões Técnicas, quando colocado em julgamento, será apresentado pelo relator que funcionou na Comissão.
- §1º O relator disporá do prazo de 15 (quinze) minutos prorrogáveis por proposta do Presidente do Conselho, aprovada pela maioria dos membros.
- §2º Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante dez minutos improrrogáveis.
- **Art. 36** O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos conselheiros, que serão anotados pelo Secretário.
- §1º A despeito da existência de pronunciamentos ou propostas divergentes do parecer do relator, terá este precedência na ordem de votação.
- §2º Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.
- §3º Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
- §4º Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.
 - §5º O Presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.
- **Art. 37** Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 38** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- §1º O Plenário poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.
- §2º Esgotado o prazo concedido para a concessão de vista, prosseguirão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 39** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.
- § 1º O pedido de vista só será concedido se a documentação relacionada com o assunto a ser votado não for encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da sessão.
- $\S~2^{o}$ Concedida vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente.
- **Art. 40** A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.

- §1º A votação simbólica se constituirá regra geral.
- §2º A votação nominal será tomada em decorrência de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro.
 - §3º A votação será secreta nos seguintes casos:
- I na elaboração das listas tríplices para escolha de Reitor e Vice-Reitor (artigo 4º, inciso VI, do Regimento Geral).
- II para decisão sobre a destituição de Coordenador de Campus (artigo 4º, inciso VII, do Regimento Geral).
 - III na análise de processo que trata da destituição do Reitor e do Vice-Reitor; IV quando o plenário julgá-la necessária.
- **Art. 41** Os recursos serão interpostos para o Conselho Universitário quando as decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não observarem a legislação pertinente ao assunto.
- **Art. 42** Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita argüição de ilegalidade (artigo 5° do Regimento Geral).
- **Art. 43** As decisões do Conselho Universitário, à exceção da exigência de quórum especial, serão tomadas pela maioria simples de votos.
- **Art. 44** Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.
- **Art. 45** O Conselheiro usará, em relação aos outros membros do Conselho Universitário, o tratamento de "Conselheiro" e, em relação ao Presidente do Conselho Universitário, a expressão "Presidente", à exceção do Reitor, que será tratado como Magnífico Reitor.
 - **Art. 46** Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 47** O Conselheiro, quando lhe couber a distribuição do processo e quando votar, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.
- **Art. 48** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.
- **Art. 49** O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palmas, 09 de junho de 2004.

Prof. Alan Barbiero Presidente